



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01821.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01821.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:30 horas do dia 24 de setembro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Maria do Carmo Matias de Lima**, CPF nº 062.400.764-22, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Do Lar, filho(a) de Maria de Lourdes Matias de Lima e Severino Ferreira de Lima, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/08/1973 (45 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rodovia Br-101, Nº 43, bairro Mangueiros, tendo como ponto de referência Colégio Petrônio Figueiredo, na cidade de Bayeux/PB, telefone(s) para contato (83) 98807-3651.

Dados do(s) Fatos:

Local: Pb 004, De Frente a Fábrica Cremosinho, Sentido Santa Rita/bayeux, Santa Rita/PB, bairro Várzea Nova; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 01/10/16 19:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

Que estava na garupa do CICLOMOTOR I/WUYANG WY48Q-2, PRETO, 2012/2012, PLACA OFG1071/PB, CHASSI LWYMCA202C6A46666, registrada em nome de LIONARDO DA SILVA CABRAL e sendo conduzida por LIONARDO DA SILVA CABRAL (CPF. 772.101.404-25) quando o condutor perdeu o controle da moto vindo ambos a cair ao solo; Que chovia no momento do acidente e a moto derrapou; Que devido ao fato veio a lesionar-se conforme LAUDO MÉDICO EXPEDIDO PELO DR. JOSÉ DE ALMEIDA BRAGA, CRM 2329/PB, DATADO DE 20.06.2017, do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, para onde foi socorrido(a) pelo SAMU; Que não deseja representar criminalmente; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

ADENDO(S):

Que na data 07/02/2019, à(s) 09:00 horas, na Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob a responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvea Neiva Almeida, matrícula 1560913, compareceu o(a) noticiante para realizar o seguinte adendo: QUE O CONDUTOR DA MOTOCICLETA LIONARDO DA SILVA CABRAL COMPARECE A ESTA DELEGACIA E INFORMA QUE PILOTAVA A MOTOCICLETA NO MOMENTO DO ACIDENTE; QUE LEMBRA-SE QUE NO DIA ESTAVA CHOVENDO E AO PASSAR POR UM QUEBRA MOLAS DERRAPOU, PERDEU O CONTROLE DA MOTOCICLETA E CAIU, JUNTAMENTE COM A SENHORA MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA; QUE VEM JUNTAMENTE COM A MESMA A ESTA DELEGACIA CONTAR SUA VERSÃO E ABAIXO SUBSCREVE. . Adendo registrado por: José Rodrigues da Silva Junior, Agente de Investigação, matrícula: 1550888.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expede a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 01821.01.2018.1.00.420

1/2



SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Delegacia Especializada de Acidentes de
Veículos da Capital



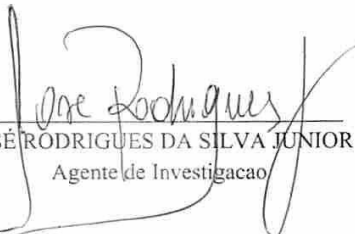
**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA

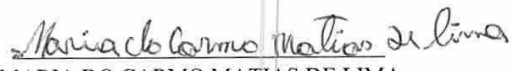


**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 07 de fevereiro de 2019.


JOSÉ RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Agente de Investigação


MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA
Noticiante

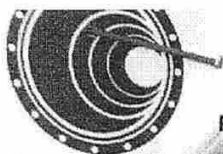


ESTA CERTIDÃO FOI EXPEDIDA NA CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL DE JOÃO PESSOA - SETOR DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA, SENDO PRESERVADO O CABEÇALHO DA DELEGACIA ONDE O BO FORA ORIGINALMENTE REGISTRADO.

Procedimento Policial: 01821.01.2018.1.00.420

2/2





CAGEPA

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAIBA
Rua Feliciano Cirm - 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

6124879

REFERÊNCIA

FEV/2018

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOSINALDO M DE LIMA

ROD BR 101, 43 - MANGUINHO BAYEUX PB 58309-600

Inscrição	SMI	Quantidade de Economias				Responsável
		Residência	Comercial	Industrial	Público	
002.007.190.0274.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
			LIGADO	POTENCIAL		

ANTERIOR | ATUAL | CONSUMO (M3) | NUM DE DIAS | PROXIMA LEITURA

10

26/03/2018

HIST. DE CONS./ANOR. LEIT. | QUALID. DA ÁGUA-DECRETO 2.914/2011-M

			PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORME
JAN/2018	10	0	TURBIDEZ	70	88	88
DEZ/2017	10	0	CLORO	70	88	88
NOV/2017	10	0	COL. TERMOT.	0	0	0
OUT/2017	10	0	COR	16	47	47
SET/2017	10	0	COL. TOTAIS	70	88	88
AGO/2017	10	0	DADOS REFERENTES A: DEZ/2017			
MÉDIA(M)						

DATA DA IMPRESSÃO: 27/02/2018

HORA DA IMPRESSÃO: 08:47:18

DESCRIÇÃO

CONSUMO TOTAL(R\$) -

ÁGUA

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)

CONSUMO DE ÁGUA

10 M3

36,84

ESGOTO

ACRESCIMO(S) MES(ES) ANT. 08/2017 09/2017 10

1,52

JUROS DE MORA 08/2017 09/2017 10/2017

2,53

FATURAS EM ATRASO

REF 201712 37,63

REF 201801 36,84

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 2,41 PIS E CONFINS LEI 12.741/12

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 21/05/2019 13:22:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113223749300000020740198>

Número do documento: 19052113223749300000020740198

Num. 21339434 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIVISÃO MÉDICA



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA
DATA DE NASCIMENTO	20/08/73
NOME DA MÃE	MARIA DE LOURDES MATIAS DE LIMA

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	97.854
BOLETIM DE ENTRADA N.º	951.584
DATA DO ATENDIMENTO	01/10/16
HORA DO ATENDIMENTO	23:48
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	CONTUSÃO FRONTAL + HEMORRAGIA SUB-ARACNOIDE
CID 10	S00.8 + S06.6

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Prontuário. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, politraumatizado, pupilas fotorreagentes, abdomen sem queixas, pupilas fotorreagentes, Glasgow 10. Presença de contusão frontal. TC de crânio, contusão frontal e HSA traumática.

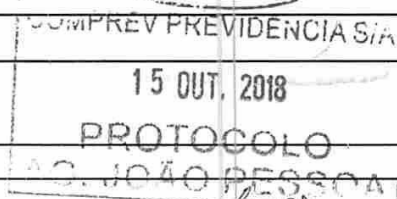
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

Tomografia computadorizada de crânio.

TRATAMENTO:

Tratamento conservador.

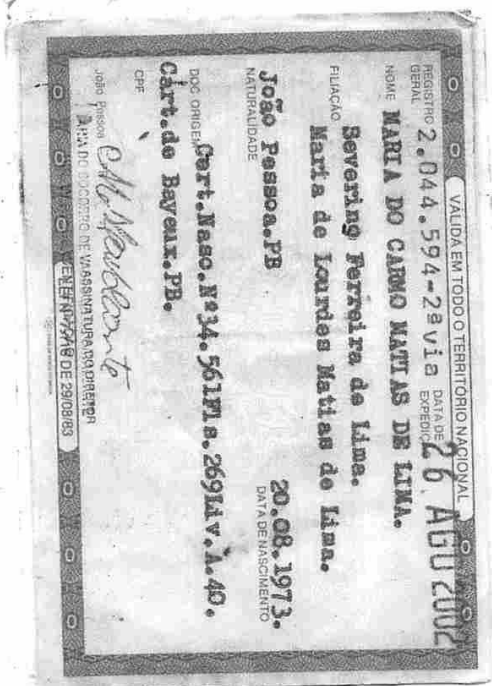
ALTA HOSPITALAR:	09/10/16
DATA DA EMISSÃO:	20/06/17



JOSE DE ALMEIDA BRAGA
MÉDICO
Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





DUARTE E SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Av. João Machado, 399, Sala - 01, Centro, João Pessoa-Paraíba.
83-998732-6361/ 83-99342-1170/ 83-3512-6361

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Maria do Carmo Matias de Lima TELEFONE _____
ESTADO CIVIL Solteira PROFISSÃO Go Car
CPF 062.400.764-22 RG 2044594 ENDEREÇO Rodovia Br
101, nº 43, Mangueira Bayeux - PB

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 14.438, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438, ANITA NÁGILA DE SÁ CARDOSO, OAB/PB 14.178**, com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

*Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**.*

João Pessoa - PB, 11 de Abril de 2019

(OUTORGANTE) Maria do Carmo Matias de Lima



Buscar no site

COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de- Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONÓSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180508739 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA

CPF/CNPJ: 06240076422

Posição em 02-04-2019 15:02:11

Seu pedido de indenização foi negado. Enviamos carta, para seu endereço, com mais informações sobre a conclusão da análise

Histórico das correspondências enviadas		
Data da Carta	Referência	Ver Carta
08/03/2019	Negativa Técnica - Sem sequelas	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/5HBi0BoZYCxOaY0nlvKsrQ==,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)
19/02/2019	Interrupção de Prazo	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/p8EVgFx5xKBrOCmmy+ov,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)
24/01/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/pRJullyeeGCxZnH4O5gEtw=,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)
18/01/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dF9JPQ7kVm3__hyD4Qpvl,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)
10/01/2019	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/aIlFa5dPcOqf9B7qOVM5g==,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)
18/12/2018	Exigência Documental	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Fz+4COD8qEcRDU78ddER8,api_key=hCYm6iGzvmjfElJEWJOXE13A6Qp5E4Ac+9ELx__eunaQ=)



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

 Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro DPVAT

IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0445781/18

Número do Sinistro: 3180580259

Vítima: RICARDO JUNIOR MARTINS DE LIMA

CPF: 011.965.194-71

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

Data do acidente: 11/06/2018

Titular do CPF: RICARDO JUNIOR
MARTINS DE LIMA

CPF de: Próprio

DOCUMENTOS ENTREGUES

JOSE EDUARDO DA SILVA : 455.536.024-91

Comprovante de residência

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de cancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 14/01/2019
Nome: JOSE EDUARDO DA SILVA
CPF: 455.536.024-91

JOSE EDUARDO DA SILVA

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 14/01/2019
Nome: NATALIA SOARES ALVES DA SILVA
CPF: 105.999.304-03

NATALIA SOARES ALVES DA SILVA





Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Ação Ordinária nº	0801834-28.2019.8.15.0751
Promovente(s)	AUTOR: MARIA DO CARMO MATIAS DE LIMA
Promovido(s)	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A Endereço: R SENADOR DANTAS, - até 56 - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-203

DESPACHO/ MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO¹

Vistos, etc.

Valendo esta decisão como carta de citação e intimação, nos termos do art. 108 do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Paraíba:

1. Defiro a gratuidade judiciária requerida (art. 98 e seguintes, NCPC), vez que não há elementos nos autos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão do benefício, aptos a autorizar a desconsideração da presunção relativa da alegação de insuficiência de recursos (art. 99, §§ 2º e 3º, NCPC).

2. Observo que a matéria discutida nos presentes autos admite a autocomposição, contudo, como exposto pela parte autora verifica-se que a análise do caso demanda prova pericial, bem como que a parte acionada não vem efetuando acordos em prévia audiência de conciliação. Dessa forma, afigura-se desnecessária e mesmo desaconselhável, por tratar-se de ato ineficiente (art. 37, caput, CF) e prejudicial à celeridade da prestação jurisdicional (art. 5º, LXXVII, CF), a designação exclusiva de audiência de conciliação, quando já se anuncia infrutífera sua realização. Nada impede, entretanto, que a autocomposição seja obtida no curso da lide, motivo pelo qual não se vislumbra prejuízo às partes.

3. Cite-se a parte acionada para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar no mandado ou carta os requisitos do art. 250, NCPC¹ e a ressalva de que “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (art. 344, do NCPC).

4. Com aporte da contestação, havendo questões preliminares/prejudiciais (art. 350 e art. 351 do NCPC), intime-se o acionante para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

5. Após, autos conclusos para análise do feito.

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E OS DEMAIS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Documentos associados ao processo

--	--	--

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19052113223714400000020740194
BO	Outros Documentos	19052113223735700000020740197
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Outros Documentos	19052113223749300000020740198
DOCUMENTAÇÃO MEDICA	Outros Documentos	19052113223761800000020740200
IDENTIFICAÇÃO	Outros Documentos	19052113223770700000020740201
PROCURAÇÃO	Procuração	19052113223778000000020740203
SINISTRO	Outros Documentos	19052113223787600000020740208

Cumpra-se

Bayeux - PB, data e assinatura digitais.

1 Código de Normas da CGJ/PB: (...) Art. 108. Fica autorizado o uso do despacho como carta citação/notificação/intimação/precatória/ofício pelos magistrados do primeiro grau de jurisdição, o qual consiste na prolação de ato decisório cujo teor sirva, automaticamente, de instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício.